DELIBERAÇÃO AC01 - 2053/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13461/2015
PROTOCOLO	: 1601703
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCELO FERREIRA MIRANDA
INTERESSADO	: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	: R$ 134.105,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – APOIO FINANCEIRO – CAMPEONATO BRASILEIRO DE MOTOCROSS – PLANO DE TRABALHO – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio, que elaborado de acordo com as normas jurídicas pertinentes, estabelecendo as condições para sua execução, e encaminhados tempestivamente os documentos obrigatórios, comprovam as despesas e a aplicação dos recursos, conforme o plano de trabalho, devidamente homologado pelo responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº22.858/14 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer do Estado – FUNDESPORTE/MS, com recursos do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a Federação de Motociclismo de MS.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o Convênio nº 22.858/14 celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul*, com recursos do *Fundo de Investimentos no Esporte – FIE/MS,* e a *Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul*, no valor de R$ 134.105,00 (cento e trinta e quatro mil cento e cinco reais), visando ao apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto "1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross de 2014", de acordo com o Plano de Trabalho nº 27811001412020000.

Através do Ofício de f. 4 o Ordenador da Despesa e Presidente da FUNDESPORTE/MS, Sr. Marcelo Ferreira Miranda, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio em tela (f. 94).

Autuada a documentação o procedimento seguiu para análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio 22.858/14 atendeu aos regramentos da legislação pertinente, bem como às determinações contidas na IN/TC 35/11 (ANA 21943/15 – f. 256).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido da regularidade das contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 22.858/14, nos termos do Parecer nº 4358/16 de f. 260.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 134.105,00) e o valor da UFERMS (R$18,60) na data da assinatura de seu termo de formalização (11/4/14) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado pela *Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul,* com recursos do *Fundo de Investimentos no Esporte – FIES/MS,* e a *Federação de Motociclismo de MS* teve como objeto o apoio financeiro para execução das ações referentes ao projeto "1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross 2014".

O Convênio foi celebrado de acordo principalmente com as regras estabelecidas no Decreto Estadual 11.621/2003 e na Resolução SEFAZ 2093/2007, tendo sido a documentação enviada a esta Corte conforme orienta o item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TCMS nº 35/11.

O Convênio foi publicado no Diário Oficial nº 8.660 de 22 de abril de 2014, conforme faz prova o documento de f. 104.

Quanto à execução financeira, portanto, assim se apresenta:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO 22.858/14	-	R$	134.105,00
VALOR DO REPASSE	-	R$	134.105,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$	4,50
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$	12,78
TOTAL DE RECURSOS	-	R$	134.122,28
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$	134.109,50
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 242)	-	R$	12,78

Restou comprovado que o Convênio foi celebrado e executado em conformidade com o plano de trabalho e a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Registro que à f. 173 a 234 encontram-se acostadas as fotos que comprovaram a realização do evento objeto do convênio.

DISPOSITIVO

Dessa forma, pautado na análise do corpo técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, **VOTO:**

– Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 22.858/14 celebrado entre a *Fundação de Desporto e Lazer do Estado – FUNDESPORTE/*MS, com recursos do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e a *Federação de Motociclismo de MS* como CONTAS REGULARES, estando de acordo com os regramentos do Decreto Estadual Decreto Estadual 11.621/2003 e na Resolução SEFAZ 2093/2007; bem como realizado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho 27811001412020000.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº22.858/14.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp